

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO SOBRE A VIABILIDADE DO SIMPLES NACIONAL PARA UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Edmilson Mauricio da Silva Júnior
Universidade Potiguar – UnP

Renata do Nascimento Alves
Universidade Potiguar – UnP

Márcio César de Oliveira Quirino

Professor Substituto na Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA
Mestrando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Especialista em Gestão Fiscal e Tributária - UNIRN
Graduação em Ciências Contábeis - UFRN
E-mail: marcioes@yahoo.com

Josélia Maria Rodrigues de Andrade

Possui Graduação no Curso de Ciências Contábeis pela FACULDADE UNIÃO AMERICANA. Pós-graduação em Ciências Contábeis no Curso de Especialização em Auditoria e Controle Interno pela UFRN (2009). Mestre em Ciências Contábeis pelo Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação pela UnB, UFPB e UFRN (2012)
Docente da Uninassau-Natal/RN, Docente da FAMEC - Parnamirim/RN. Contadora, Auditora, Perita, Consultora e Professora de Graduação e Pós-Graduação.

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a importância do Planejamento Tributário como ferramenta de auxílio a tomada de decisões, trazendo como estudo de caso a análise de viabilidade do Simples Nacional para uma empresa prestadora de serviços. Por este motivo, neste artigo, discorremos sobre a Contabilidade Gerencial e suas ferramentas, a fim de, caracterizar as formas de tributações disponíveis, identificando a eficácia do Simples Nacional frente ao Lucro Presumido, mediante coleta e análise de dados. Com esse trabalho espera-se demonstrar a viabilidade financeira do Simples Nacional frente ao Lucro Presumido através de quadros comparativos e gráficos de resultados. Por fim, serão apresentadas considerações e recomendações que poderão ser utilizadas pelas organizações, estudantes e público em geral.

Palavras-chave: Contabilidade Gerencial. Planejamento Tributário. Simples Nacional.

1 INTRODUÇÃO

Diante das formas de tributação disponíveis, Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (Simples Nacional), aliados a elevada carga tributária presente em nosso país, o planejamento tributário torna-se uma ferramenta indispensável em todas as empresas e em todos os segmentos.

O objetivo do planejamento tributário é a redução lícita de tributos, consequentemente a redução dos custos visando à continuidade da empresa e maior

geração de riqueza, de acordo com CRC/RJ (2017, p. 03) “trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

No Brasil, atualmente o planejamento tributário vem se tornando uma ferramenta de gestão indispensável para todas as empresas, inclusive as Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP) optantes pelo Simples Nacional. Segundo dados da Receita Federal em junho de 2017 cerca de 12 milhões de empresas estavam enquadradas no Simples Nacional nas mais diversas atividades nos ramos da indústria, comércio e serviços.

Diante de números tão expressivos aumenta a necessidade de um estudo a cerca do Simples Nacional e a sua viabilidade, gerando o seguinte questionamento: até que ponto o Planejamento Tributário pode auxiliar os gestores na tomada de decisão objetivando a redução lícita de tributos?

Para responder à problemática, o presente trabalho tem por finalidade mostrar como a ferramenta de Planejamento Tributário pode auxiliar o processo de tomada de decisão das empresas, reduzindo custos mediante a escolha da melhor forma de tributação.

Em seguimento a problemática têm-se os seguintes objetivos específicos: a) Desenvolver um estudo acerca das formas de tributação, em especial o Simples Nacional; b) Identificar a viabilidade de manter-se ou não na tributação do Simples Nacional em confronto com o Lucro Presumido; c) Demonstrar mediante análise qual opção de enquadramento é a mais econômica para a empresa e; d) Apresentar um quadro comparativo da carga tributária entre o tipo de tributação do Simples Nacional e do Lucro Presumido.

Justifica-se o presente trabalho pela importância que tem o planejamento tributário para a delimitação da melhor opção de tributação, objetivando a redução lícita da carga tributária para as empresas de serviços sujeitas ao anexo IV da Lei 123/2006. Ademais com a realização do planejamento tributário a continuidade empresarial torna-se mais clara, bem como a geração de riqueza, emprego e renda para toda a sociedade, assim como servirá de norteador para toda a comunidade acadêmica que desejar ter uma referência sobre o tema abordado.

Para realização do presente trabalho foi utilizado à técnica de pesquisa descritiva aliada a um estudo de caso em uma empresa prestadora de serviços

situada em Natal, capital do Rio Grande do Norte no período de Janeiro de 2016 a Setembro de 2017.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para melhor entendimento sobre o assunto, o Código Tributário Nacional (CTN) para o termo Legislação Tributária. De acordo com a Lei nº 5.172/96 em seu artigo de 96 define que a expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados, e as convenções internacionais, os decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

E ainda que no artigo 194, a legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Desta forma, poder-se-á delimitar claramente a forma de atuação do planejamento tributário como um estudo específico das leis vigentes, mediante procedimentos de análise e interpretação das normas.

Oliveira et al., (2014) define Planejamento Tributário como o estudo das alternativas licitas de forma jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, a fim de que o contribuinte possa optar por aquela que apresente o menor ônus tributário. Para Latorraca apud Oliveira, 2014, pg. 23 (2000) planejamento tributário é atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis.

Neste sentido, entende-se que o planejamento tributário deve ser realizado preventivamente, buscando alternativas legais mediante brechas na lei objetivando a redução lícita de tributos. O CTN em seu Art. 3º define tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito”.

2.3 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

Atualmente o Brasil possui quatro formas de tributação: o Simples nacional, Lucro presumido, Lucro Arbitrado e o Lucro Real. Cada uma das opções disponíveis possui legislação específica que possibilitam ou vedam seu enquadramento, cabendo

ao profissional de contabilidade analisar qual a melhor opção para a empresa. Sendo fonte de estudo deste artigo o Simples Nacional e Lucro Presumido.

Uma das formas de analisar-se a melhor opção de enquadramento é a utilização da ferramenta de planejamento tributário, procedimento aonde o contador irá mediante estudos específicos verificar qual das opções irá gerar uma maior economia na ordem tributária, garantindo uma maior geração de riqueza e a continuidade da empresa. Corroborando com o exposto, Padoveze (2012, p. 13) afirma que a contabilidade é um pilar para o planejamento tributário, pois utilizam de sistema de registro permanente das operações onde despesas e receitas ganham particularidades que devem ser consideradas no momento de escolher o regime tributário.

Por este motivo o planejamento tributário deve ser realizado por um profissional capacitado a fim de viabilizar a melhor opção dentre os regimes de tributação disponíveis de forma a evitar gastos adicionais na forma de tributos e ainda reduzir os valores de impostos a pagar utilizando-se da elisão fiscal.

2.3.1 Simples Nacional

Instituído pela Lei complementar 123/2006, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, ou Simples Nacional é a forma de tributação mais utilizada em nosso país segundo dados da Receita Federal do Brasil conforme citado anteriormente. Sendo que, o Simples Nacional consiste em um tratamento diferenciado (Simplificado) na forma da arrecadação de tributos para as ME ou EPP's. Onde o pagamento do imposto se dá mediante guia única denominada Documento de Arrecadação do Simples (DAS) que deverá ser calculado mediante enquadramento específico.

Conforme Art. 13º de Lei 123/2006 e posteriores alterações, o DAS engloba diversos tributos sendo eles o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) dentre outros.

Atualmente, essa forma de tributação está dividida em três grandes ramos de atividades, Indústria, Comercio e Serviços. Para cada atividade a Receita Federal do

Brasil (RFB) disponibiliza anexos¹ (tabelas), num total de seis, que deveram ser utilizados como parâmetros para o cálculo e arrecadação do tributo.

O enquadramento da empresa será realizado após a constituição da mesma, com data retroativa a validação do último evento de cadastramento Municipal e/ou Estadual, ou no início de cada ano calendário, sendo respeitadas as vedações de opção impostas pela Lei do Simples Nacional. Sendo observados os dispostos da referida lei através do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) e o ramo de atividade de cada empresa. Ressalta-se que, o CNAE servirá para dentro das atividades disponíveis definir em qual dos anexos será recolhido o Simples Nacional.

Para o cálculo do imposto o gestor deverá levar em consideração o valor bruto das receitas acumuladas nos doze últimos meses para a delimitação da faixa percentual onde o contribuinte irá recolher seu tributo. Desta forma a tabela torna-se progressiva na medida em que a receita bruta acumulada e o faturamento mensal se elevam. O artigo 18 da Lei 123/2016 trata do valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, o que será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo.

2.3.2 Lucro Presumido

O lucro Presumido tem sua regulamentação regida pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR (Decreto 3.000/1999). Esta forma de tributação leva em consideração a presunção de lucro para a aplicação das alíquotas de IRPJ e a CSLL para as empresas optantes.

Uma vez enquadrada como Lucro Presumido a empresa deverá recolher mensalmente o PIS e a COFINS com alíquotas de 0,65% e 3,00% respectivamente, juntamente com o IRPJ e a CSLL que serão recolhidos a cada trimestre do ano calendário, podendo ser realizado antecipações destes recolhimentos mensalmente.

Para recolhimento do IRPJ e da CSLL presumisse um lucro que irá variar entre 1,6% a 32,00% de acordo com a atividade exercida. A parcela que ultrapassar o limite de presunção deverá ser tributada as alíquotas de 15,00% para o IRPJ e 9,00% para a CSLL.

Além do recolhimento trimestral do IRPJ, as empresas optantes pelo Lucro Presumido estarão sujeitas a incidência do adicional de IRPJ para a parcela de lucro

que ultrapassar o montante de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) apurados em cada trimestre sujeito a alíquota de 10,00%, conforme art. 542 do Decreto 3.000/99.

Conforme determina Art. 26º da Lei nº. 9.430 de 1996 e §1º do art. 13º da Lei nº. 9.718 de 1998, o enquadramento pela opção do Lucro Presumido se dará mediante pagamento do primeiro Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) referentes ao recolhimento do PIS e COFINS com códigos de receitas de números 8109 e 2172 respectivamente.

3 METODOLOGIA

De acordo com o professor André Fontenelle² toda pesquisa científica necessariamente deve conter três requisitos fundamentais: Problemática, Método e a Conclusão, que Cervo et al. (2007, p.27) caracteriza como procedimentos Metodológicos.

A Problemática é a questão em discussão abordada em todo trabalho, decorrente da inquietação e questionamentos dos autores. O Método é a maneira como será realizado o trabalho, que levam em consideração as tipologias de pesquisa quanto ao objeto, quanto aos procedimentos e quanto a abordagem do problema. Por fim, após análise dos dados espera-se possuir embasamento suficiente para se elaborar uma conclusão sobre a problemática em questão.

Da mesma forma Marcone e Lakatos, (2011, p.46) resumem, “[...] diríamos que a finalidade da atividade científica é a obtenção da verdade, por intermédio da comprovação de hipóteses, que, por sua vez, são pontes entre a observação da realidade e a teoria científica, que explica a realidade”.

O presente trabalho possui um caráter descritivo, que tem como objetivo principal o registro e análise de dados coletados. Cervo et al. (2007, p.61) diz que a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com a maior precisão possível, a freqüência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão, sua natureza e características.

O procedimento utilizado para realização do presente trabalho é o Estudo de caso definido por Cervo et al. (2007, p. 62) como uma “[...] pesquisa sobre determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo de seu universo(...)" aliado a uma Pesquisa Documental, realizado em uma empresa optante

do Simples Nacional, sujeita ao anexo IV no período de Janeiro de 2016 a Junho de 2017. Esse procedimento será realizado mediante juntada de documentos extraídos da contabilidade da empresa em conjunto com revisão bibliográfica sobre o tema, mediante abordagem qualitativa dos dados.

O presente estudo limita-se à uma única empresa do ramo de serviços sujeita ao anexo IV do Simples Nacional, situada em Natal capital do Rio Grande do Norte.

4 ANÁLISE DOS DADOS E DA PESQUISA

Neste item será utilizada a ferramenta de planejamento tributário em uma empresa optante pelo Simples Nacional em confronto ao Lucro Presumido no período de Janeiro 2016 a Setembro de 2017. Por fim, após estudo comparativo será definido qual a melhor opção de tributação para o próximo ano calendário, projetando-se as receitas dos meses subseqüentes até o encerramento do exercício.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

O presente trabalho abordará uma EPP do ramo de serviços de hospedagem enquadrada no Anexo IV do Simples Nacional. A empresa foi fundada no ano de 2008 como uma Sociedade Limitada composta por quatro sócios, localizada em Natal, capital do Rio Grande do Norte. Atualmente, a empresa possui trinta e oito empregados distribuídos nos setores de Administração, Enfermagem, Cozinha e Manutenção.

Desde sua abertura até os dias de hoje a empresa está enquadrada no Simples Nacional. Atualmente, com alíquota efetiva de 12,80% para arrecadação do DAS, apurado mediante sistema de contabilidade completa de acordo com a legislação vigente.

Com o passar dos anos e elevação das receitas surge a necessidade de se executar um planejamento tributário para demonstrar a viabilidade do Simples Nacional frente a outras formas de tributação. Para esta análise levamos em consideração dados reais referentes a apuração do Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido no período de Janeiro de 2016 a Setembro 2017.

4.2 LEVANTAMENTO DOS DADOS

Abaixo serão expostos os dados de faturamento bruto com prestação de serviços, RBT e valores das folhas de pagamento no período de Janeiro de 2016 a Setembro do ano de 2017, mediante quadros 1 e 2, a seguir.

QUADRO 01 - Valores base referente ao ano de 2016.

Mês/Ano	Receita do mês	RBT	Folha de Pagamento
JAN - 2016	R\$ 78.415,00	R\$ 852.100,00	R\$ 31.257,95
FEV - 2016	R\$ 78.715,00	R\$ 861.315,00	R\$ 31.488,90
MAR - 2016	R\$ 81.165,00	R\$ 863.230,00	R\$ 29.253,26
ABR - 2016	R\$ 92.565,00	R\$ 871.895,00	R\$ 28.858,59
MAI - 2016	R\$ 116.940,00	R\$ 891.960,00	R\$ 31.988,24
JUN - 2016	R\$ 145.945,00	R\$ 936.400,00	R\$ 30.338,66
JUL - 2016	R\$ 151.410,00	R\$ 1.009.845,00	R\$ 31.175,18
AGO - 2016	R\$ 144.345,00	R\$ 1.097.655,00	R\$ 31.421,44
SET - 2016	R\$ 120.275,00	R\$ 1.178.200,00	R\$ 32.952,49
OUT - 2016	R\$ 135.260,00	R\$ 1.234.875,00	R\$ 33.192,48
NOV - 2016	R\$ 147.215,00	R\$ 1.303.135,00	R\$ 33.906,56
DEZ - 2016	R\$ 182.350,00	R\$ 1.383.350,00	R\$ 32.534,64
TOTAIS	R\$ 1.474.600,00	N / T	R\$ 378.368,39

FONTE: Elaborado pelos autores

QUADRO 02 - Valores base referente ao ano de 2017.

Mês/Ano	Receita do mês	RBT	Folha de Pagamento
JAN - 2017	R\$ 159.033,00	R\$ 1.474.600,00	R\$ 34.863,91
FEV - 2017	R\$ 161.193,50	R\$ 1.555.218,00	R\$ 34.652,52
MAR - 2017	R\$ 148.389,00	R\$ 1.637.696,50	R\$ 34.797,91
ABR - 2017	R\$ 158.580,50	R\$ 1.704.920,50	R\$ 34.906,05
MAI - 2017	R\$ 142.577,50	R\$ 1.770.936,00	R\$ 36.421,10
JUN - 2017	R\$ 160.660,50	R\$ 1.796.573,50	R\$ 37.760,17
JUL - 2017	R\$ 195.969,00	R\$ 1.811.289,00	R\$ 35.757,17
AGO - 2017	R\$ 195.966,00	R\$ 1.855.848,00	R\$ 36.285,01
SET - 2017	R\$ 183.020,00	R\$ 1.907.469,00	R\$ 36.006,08
TOTAIS	R\$ 1.505.389,00	N / T	R\$ 321.449,92

FONTE: Elaborado pelos autores

Os dados expostos acima servirão de base para o cálculo do DAS e de sua alíquota específica, assim como dos impostos referente a tributação pelo Lucro Presumido.

4.3 CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS

Neste item serão expostos os valores efetivos para a apuração do imposto devido dentro do sistema do Simples Nacional e do Lucro Presumido. Primeiramente, será realizado o cálculo do DAS para cada competência, obedecendo aos dispostos do Art. 18º da lei 123/2006 e posteriores alterações.

A referida empresa está sujeita ao Anexo IV (Prestação de Serviços) da lei 123/2006, seu percentual de apuração obedecerá às normas de apuração e alíquotas descritas em Lei. Para o cálculo do DAS referentes aos meses de Janeiro de 2016 a Setembro de 2017, será levado em consideração a RBT acumulada nos últimos doze meses que antecedem cada uma das referidas apurações. Este procedimento se aplica a todas as competências posteriores, levando em consideração a alteração da RBT, conforme demonstrado no seguinte quadro.

QUADRO 3 - Valores de apuração do Simples Nacional em 2016

MÊS/ANO	Receita do mês	Receita Bruta Total	% Aplicado	DAS
JAN - 2016	R\$ 78.415,00	R\$ 852.100,00	8,97%	R\$ 7.063,83
FEV - 2016	R\$ 78.715,00	R\$ 861.315,00	8,97%	R\$ 7.060,74
MAR - 2016	R\$ 81.165,00	R\$ 863.230,00	8,97%	R\$ 7.280,50
ABR - 2016	R\$ 92.565,00	R\$ 871.895,00	8,97%	R\$ 8.303,08
MAI - 2016	R\$ 116.940,00	R\$ 891.960,00	8,97%	R\$ 10.489,52
JUN - 2016	R\$ 145.945,00	R\$ 936.400,00	9,78%	R\$ 14.273,42
JUL - 2016	R\$ 151.410,00	R\$ 1.009.845,00	9,78%	R\$ 14.807,90
AGO - 2016	R\$ 144.345,00	R\$ 1.097.655,00	10,26%	R\$ 14.809,80
SET - 2016	R\$ 120.275,00	R\$ 1.178.200,00	10,26%	R\$ 12.340,22
OUT - 2016	R\$ 135.260,00	R\$ 1.234.875,00	10,26%	R\$ 13.877,68
NOV - 2016	R\$ 147.215,00	R\$ 1.303.135,00	10,76%	R\$ 15.840,33
DEZ - 2016	R\$ 182.350,00	R\$ 1.383.350,00	10,76%	R\$ 19.620,86

TOTAIS	R\$ 1.474.600,00			R\$	145.767,88
---------------	-------------------------	--	--	------------	-------------------

FONTE: Elaborado pelos autores

Nota-se que no ano de 2016 a alíquota subiu de 8,97%, percentual inicial referente ao mês de Janeiro, para 10,76% no mês de Dezembro, gerando um acréscimo de 1,79% no recolhimento do DAS. Esta alteração se dá em decorrência do aumento da RBT. Ao ultrapassar os limites de tributação determinados pelo anexo IV da Lei 123/2006, a empresa passa a recolher o DAS com alíquota maior.

Para fins de ilustração será realizado através de simulação o cálculo dos impostos, levando-se em consideração a Tributação pelo Lucro Presumido, utilizando-se dos mesmos valores de receitas já mencionados anteriormente, assim como o mesmo período de apuração. Vale salientar, que a tributação pelo Lucro Presumido determina o pagamento dos tributos separadamente, portanto dever-se-á desmembrar todos os impostos passíveis de recolhimento.

Será apurado mensalmente o PIS, a COFINS, IRPJ, CSLL e o ISSQN com alíquotas respectivas 0,65%, 3,0%, 15,00%, 9,00% e 5,00%. O ISSQN para o Município de Natal será tributado conforme determina o Art. 25 do Decreto Lei 8.162/2007.

Abaixo será exposto, no quadro 4, o cálculo dos impostos mediante apuração do Lucro Presumido no período de janeiro a Dezembro de 2016.

QUADRO 4 - Valores de apuração do Lucro Presumido em 2016.

MÊS/ANO	Receita do mês	PIS	COFINS	IRPJ	IRPJ Adic.	CSLL
JAN/16	78.415,00	509,70	2.352,45	3.763,92		2.258,35
FEV/16	78.715,00	511,65	2.361,45	3.778,32		2.266,99
MAR/16	81.165,00	527,57	2.434,95	3.895,92	17.829,50	2.337,55
ABR/16	92.565,00	601,67	2.776,95	4.443,12		2.665,87
MAI/16	116.940,00	760,11	3.508,20	5.613,12		3.367,87
JUN/16	145.945,00	948,64	4.378,35	7.005,36	29.545,00	4.203,22
JUL/16	151.410,00	984,17	4.542,30	7.267,68		4.360,61
AGO/16	144.345,00	938,24	4.330,35	6.928,56		4.157,14
SET/16	120.275,00	781,79	3.608,25	5.773,20	35.603,00	3.463,92
OUT/16	135.260,00	879,19	4.057,80	6.492,48		3.895,49
NOV/16	147.215,00	956,90	4.416,45	7.066,32		4.239,79
DEZ/16	182.350,00	1.185,28	5.470,50	8.752,80	40.482,50	5.251,68
TOTAIS	1.474.600,00	9.584,90	44.238,00	70.780,80	123.460,00	42.468,48

FONTE: Elaborado pelos autores

Ademais serão expostos dados referentes ao ano de 2017 com o intuito de ratificar a permanência no Simples Nacional realizada pela empresa em análise.

O Quadro 5, a seguir, demonstra o cálculo do DAS para os meses de Janeiro a Setembro do ano de 2017.

QUADRO 5 - Valores de apuração do Simples Nacional 2017

MÊS/ANO	RECEITA DO MÊS	RECEITA BRUTA TOTAL	% APLICADO	DAS
JAN – 2017	R\$ 159.033,00	R\$ 1.474.600,00	11,51%	R\$ 18.304,70
FEV – 2017	R\$ 161.193,50	R\$ 1.555.218,00	11,51%	R\$ 18.553,37
MAR – 2017	R\$ 148.389,00	R\$ 1.637.696,50	12,00%	R\$ 17.806,68
ABR – 2017	R\$ 158.580,50	R\$ 1.704.920,50	12,00%	R\$ 19.029,66
MAI – 2017	R\$ 142.577,50	R\$ 1.770.936,00	12,00%	R\$ 17.109,30
JUN – 2017	R\$ 160.660,50	R\$ 1.796.573,50	12,00%	R\$ 19.279,26
JUL – 2017	R\$ 195.969,00	R\$ 1.811.289,00	12,80%	R\$ 25.084,03
AGO – 2017	R\$ 195.966,00	R\$ 1.855.848,00	12,80%	R\$ 25.083,65
SET – 2017	R\$ 183.020,00	R\$ 1.907.469,00	12,80%	R\$ 23.426,56
TOTAIS	R\$ 1.505.389,00			R\$ 183.677,21

FONTE: Elaborado pelos autores

Da mesma forma que no ano anterior nota-se uma elevação no percentual de arrecadação do Simples Nacional. No mês de Janeiro de 2017 a alíquota já é 0,75% maior que o mês anterior, Dezembro de 2016, fato esse devido ao aumento na RBT acumulada.

Percebesse que no mês de Setembro de 2017 a alíquota efetiva encontrasse em 12,80%, revelando uma constante alteração nos percentuais de arrecadação do Simples Nacional, do mesmo modo, um constante aumento na RBT acumulada, fato este ligado diretamente ao aumento das receitas no decorrer do período. Para fins de análise, abaixo será demonstrado o cálculo pelo Lucro Presumido, levando-se em consideração os mesmos períodos e valores de arrecadação referente ao ano de 2017.

Igualmente ao realizado para o ano de 2016 o cálculo dos tributos será feito de forma individualizada, contemplando valores de arrecadação de PIS, Cofins, IRPJ,

CSLL e o ISSQN com alíquotas respectivas 0,65%, 3,0%, 15,00%, 9,00% e 5,00% conforme legislação vigente, demonstrado no quadro 6.

QUADRO 6 - Valores de apuração do Lucro Presumido em 2017

MÊS/ANO	Receita do mês	PIS	COFINS	IRPJ	IRPJ Adc.	CSLL
JAN - 2017	159.033,00	1.033,71	4.770,99	7.633,58		4.580,15
FEV - 2017	161.193,50	1.047,76	4.835,81	7.737,29		4.642,37
MAR - 2017	148.389,00	R\$ 964,53	4.451,67	7.122,67	40.861,55	4.273,60
ABR - 2017	158.580,50	1.030,77	4.757,42	7.611,86		4.567,12
MAI - 2017	142.577,50	R\$ 926,75	4.277,33	6.843,72		4.106,23
JUN - 2017	160.660,50	1.044,29	4.819,82	7.711,70	40.181,85	4.627,02
JUL - 2017	195.969,00	1.273,80	5.879,07	9.406,51		5.643,91
AGO - 2017	195.966,00	1.273,78	5.878,98	9.406,37		5.643,82
SET - 2017	183.020,00	1.189,63	5.490,60	8.784,96	51.495,50	5.270,98
TOTAIS	1.505.389,00	9.785,03	45.161,67	72.258,67	132.538,90	43.355,20

FONTE: Elaborado pelos autores

Para uma melhor compreensão do exposto, se faz necessário uma análise detalhada entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido. Desta maneira o tópico abaixo tem o intuito de comparar as duas formas de tributação analisando os dados obtidos.

4.4 COMPARATIVO ENTRE O SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO

A comparação entre dados visa demonstrar a real viabilidade de permanência na opção pelo Simples Nacional realizada no final do ano calendário de 2016, e ainda, analisar os dados coletados a fim de ratificar ou não a escolha.

De acordo com o Quadro 3, o valor total apurado no ano calendário de 2016 para o Simples Nacional atingiu um montante na ordem de R\$ 145.767,88 (Cento e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) referente aos DAS de Janeiro e Dezembro do referido ano. Quando comparado as mesmas receitas apuradas mediante a tributação pelo Lucro Presumido, Quadro 4, o

montante apurado atingiu o valor de R\$ 290.532,21 (Duzentos e noventa mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte um centavos), o que nos revela uma diferença líquida na ordem de R\$ 144.764,33 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) durante o ano calendário.

Do mesmo modo, trataram-se os dados referentes ao ano calendário 2017 com o intuito de fundamentar ainda mais o estudo da viabilidade do Simples Nacional frente ao Lucro Presumido. Onde o Quadro 5, revelou um valor acumulado referente à apuração pelo Simples Nacional entre os meses de Janeiro a Setembro de 2017 na ordem de R\$ 183.677,18 (Cento e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), enquanto o Quadro 6, apresentou um valor de R\$ 303.099,47 (Trezentos e três mil, zero noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) quando calculadas com base no tributação pelo Lucro Presumido.

Outro ponto a ser ressaltado, é a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), instituída pela Lei 8.212/1991, conforme citado no artigo 22 parágrafo 1º, afirmado a obrigatoriedade do CPP para as empresas não optantes pelo Simples Nacional, deste modo o impacto nos valores entre o Simples Nacional e Lucro Presumido seria ainda maior, tendo em vista que a empresa teria que arcar com 20% a mais sobre os valores de sua folha de pagamento, sem contar a parte de terceiros 5,8% e o RAT inerente ao tipo de atividade apresentada, que varia de 1 a 3%.

Os quadros 7 e 8 a seguir, demonstram o valor adicional no ano de 2016 e os meses de Janeiro a Setembro de 2017 que seriam recolhidos caso a empresa fosse tributada pelo Lucro Presumido.

QUADRO 7 - Valores de apuração da CPP 2016.

Mês / Ano	Folha de Pagamento	CPP
JAN - 2016	R\$ 31.257,95	R\$ 6.251,59
FEV - 2016	R\$ 31.488,90	R\$ 6.297,78
MAR - 2016	R\$ 29.253,26	R\$ 5.850,65
ABR - 2016	R\$ 28.858,59	R\$ 5.771,72
MAI - 2016	R\$ 31.988,24	R\$ 6.397,65
JUN - 2016	R\$ 30.338,66	R\$ 6.067,73
JUL - 2016	R\$ 31.175,18	R\$ 6.235,04
AGO - 2016	R\$ 31.421,44	R\$ 6.284,29
SET - 2016	R\$ 32.952,49	R\$ 6.590,50
OUT - 2016	R\$ 33.192,48	R\$ 6.638,50
NOV - 2016	R\$ 33.906,56	R\$ 6.781,31
DEZ - 2016	R\$ 32.534,64	R\$ 6.506,93
TOTAIS	R\$ 378.368,39	R\$ 75.673,68

FONTE: Elaborado pelos autores

QUADRO 8 - Valores de apuração da CPP 2017.

Mês / Ano	Folha de Pagamento	CPP
JAN - 2017	R\$ 34.863,91	R\$ 6.972,78
FEV - 2017	R\$ 34.652,52	R\$ 6.930,50
MAR - 2017	R\$ 34.797,91	R\$ 6.959,58
ABR - 2017	R\$ 34.906,05	R\$ 6.981,21
MAI - 2017	R\$ 36.421,10	R\$ 7.284,22
JUN - 2017	R\$ 37.760,17	R\$ 7.552,03
JUL - 2017	R\$ 35.757,17	R\$ 7.151,43
AGO - 2017	R\$ 36.285,01	R\$ 7.257,00
SET - 2017	R\$ 36.006,08	R\$ 7.201,22
TOTAIS	R\$ 321.449,92	R\$ 64.289,98

FONTE: Elaborado pelos autores

Nota-se que, além das diferenças já encontradas nos tributos, a opção pelo Lucro Presumido geraria uma elevação na arrecadação de encargos na ordem de R\$ 75.673,68 (Setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) para o ano de 2016 e R\$ 64.289,98 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) para o ano de 2017, aumentando ainda mais a diferença entre as duas formas de tributação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, existe uma grande preocupação quanto a escolha da melhor forma de tributação para as empresas. A redução lícita de tributos é um ponto chave a ser considerada pelos gestores, desta maneira o Planejamento Tributário é uma ferramenta que possibilita analisar e optar pela melhor forma de apuração de tributos.

Este estudo teve como objetivo geral mostrar como a ferramenta de Planejamento Tributário pode auxiliar o processo de tomada de decisão das empresas, reduzindo custos mediante a escolha da melhor forma de tributação.

Desta forma, conclui-se que, o planejamento tributário atendeu plenamente a finalidade do presente trabalho. Tendo em vista, a economia significativa demonstrada na apuração dos impostos em todo período analisado, justificando a permanência no Simples Nacional para os períodos posteriores. O gráfico 01 nos revela uma economia na ordem de 50,17% na arrecadação referente ao ano de 2016, comparando-se o Simples Nacional e o Lucro Presumido, o que representa um montante líquido de R\$ 144.764,33 (Cento e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Ainda, mediante análise dos períodos posteriores, exposto no gráfico 02, a economia de tributos mentem-se favorável ao Simples Nacional. O gráfico 02 nos revela um percentual de 60,60% a menos na arrecadação dos tributos, comparando-se o Simples Nacional frente ao Lucro Presumido, no período entre Janeiro 2017 a Setembro de 2017 totalizando um montante de R\$ 119.422,29 (Cento e dezenove mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte nove centavos).

O Simples Nacional tem sua vantagem em decorrência da alta carga tributária incidente sob o Lucro Presumido, mais especificamente no Imposto de Renda da pessoa jurídica, aliado ao adicional de 10% que deve ser pago sobre o faturamento que ultrapassar R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) na base de cálculo trimestral. Nota-se que nos meses em que se apura o IRPJ e a CSLL (Março, Junho, Setembro e Dezembro) a diferença torna-se muito significativa comparando-se com o apurado mediante a tributação pelo Simples Nacional.

Portanto, fica a sugestão para que as futuras pesquisas sejam realizadas pela importância do tema aqui estudado, já que o mesmo é de grande relevância no cenário empresarial. Recomenda-se ainda, um acompanhamento tributário efetivo por partes dos gestores, contadores, e demais interessados, a fim de ratificar a viabilidade do Simples Nacional frente às demais formas de tributação.

REFERÊNCIAS

BRASIL, DECRETO Nº 3000, DE 26 DE MARÇO DE 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm. Acesso em: 11 de Setembro de 2017

BRASIL, LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em 23 de Setembro de 2017.

BRASIL, LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm. Acesso em: 11 de Setembro de 2017.

BRASIL, LEI Nº 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212compilado.htm. Acesso em: 11 de Setembro de 2017.

BRASIL, LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm. Acesso em: 23 de Setembro de 2017.

BRASIL, LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998. Altera e Legislação Tributária Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm. Acesso em: 23 de Setembro de 2017.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. da. **Metodologia Científica**, 6. São Paulo, Ed. Pearson 2006.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – CONCEITOS DE PRÉTICAS.** Disponível em: <http://webserver.crcrj.org.br/apostilas/a0912p0236.pdf> Acesso em: 07 de Setembro de 2017.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**, 6. São Paulo, Ed. Atlas 2011.

MARION, J. C. **Contabilidade Básica**, 9. São Paulo, Ed. Atlas 2008.

PADOVEZE, C. L. **Contabilidade Gerencial**, 9, São Paulo, Ed. Atlas 2012.

PORTAL TRIBUTÁRIO, Anexos da Lei Complementar 123/2006. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/novatabelasimples.htm>. Visualizado em: 13 de Outubro de 2017.

ABSTRACT

The present work deals with the importance of Tax Planning as a tool to aid decision making, bringing as a case study the feasibility analysis of the National Simples for a company providing services. For this reason, in this article, we discuss the Managerial Accounting and its tools, in order to characterize the forms of taxation available, identifying the effectiveness of National Simples against Presumed Profit, through data collection and analysis. With this work, it is hoped to demonstrate the financial viability of Simples Nacional versus Presumed Profit through comparative tables and graphs of results. Finally, we will present considerations and recommendations that can be used by organizations, students and the general public.

Keywords: Managerial Accounting, Tax Planning, National Simple.

